



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 327/2017

Considerando o ofício n° 1007/2017 – GAB que faz referência ao ofício n° 374/2017 – CM/LEG, cujo objeto é o requerimento n° 199/2017, remeta-se ao Departamento Legislativo para que dê ciência ao autor do requerimento da presente resposta bem como a torne pública.

Sala da Presidência, 04 de dezembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 2837/2017
01/12 - 10:45
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 1007/2017-GAB

Toledo, 30 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 374/2017-CM/LEG, cujo objeto é o Requerimento nº 199/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 7.11.2017, que versa sobre a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), encaminhamos o anexo Ofício nº 001/2017-FUNTEC, formulado pela referida Fundação, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relacionadas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 001/2017-FUNTEC

Toledo, 24 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 374/2017-CM/LEG, cujo objeto é o Requerimento nº 199/2017.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 07.11.2017, que versa sobre informações sobre a FUNTEC – Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, estou encaminhando em anexo cópias de alguns documentos, conforme relação abaixo:

I – cópia da última ata da reunião do Conselho Deliberativo da FUNTEC (última de 2016);

II – Cópia do Estatuto da FUNTEC;

III – Cópia da concessão/convenio da FUNTEC com o Ministério das Telecomunicações e da FUNTEC com a Faculdade Sul Brasil (Atualmente FAG) ;

IV – Demonstrativo de receita e despesa da FUNTEC concernente ao ano de 2017.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

ODEMILSON ELIAS DOS SANTOS

Diretor Executivo da FUNTEC

Portaria Nr 335/2017

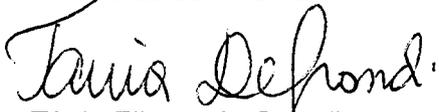
ATA NÚMERO 03/2016, REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO (FUNTEC). No dia 27/11/2016 (vinte e sete do mês de outubro, do ano de dois mil e dezesseis), às 14h17min (quatorze horas e dezessete minutos), reuniram-se os representantes deste Conselho da FUNTEC, nas dependências da Sala de Reuniões, do Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, para Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo - FUNTEC, tendo como Pauta: 1) Apresentação documento formal do posicionamento uso Canal 44, TV Digital pela FASUL; 2) Atualização da Grade de Programação da Rádio Educativa Sul Brasil, e 3) Outros assuntos de interesse geral. Verificada a existência do quorum mínimo, com as seguintes entidades que representam o Conselho Deliberativo, mencionadas no Art. 11 da Lei nº 2.049/2010: a) Secretaria da Educação, representada por **Tânia Elisete de Grandi**; b) Secretaria de Comunicação, por **Alair Vanderlei Graeff**; c) Secretaria da Juventude, por **Maicon Jandrey**; d) Associação Comercial e Empresarial – ACIT, **Cleonice Malheiro**; e) Faculdade FASUL, representada por **Álvaro Soares**; f) Universidade UNIOESTE, **Moisés Muniz**; g) Pontifícia Universidade Católica – PUCPR pelo Diretor **Renato Tratch**; h) Associação Toledana de Imprensa – ATI, por **Oscar de Jesus Gaspar**; i) O Presidente do Conselho, **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**; e, j) Diretor Executivo da FUNTEC, **Claudemir Miguel Luqueta**. Após Saudações, o Presidente do Conselho Deliberativo, dá início a reunião dos trabalhos com apresentação da pauta da reunião e logo em seguida o Presidente faz o questionamento ao **Álvaro Soares** sobre o posicionamento da FASUL com relação ao canal 44 Digital. O representante da FASUL manteve contato por telefone com Sr. Jorge Guirado Diretor da CATVE. **Álvaro Soares** comenta que tem conhecimento de que não será utilizado o canal 44 TV digital da FUNTEC. A direção da CATVE já tem firmado concessão específica de um canal de TV Digital aqui em Toledo. O Presidente **Beto Lunitti** comenta para que o diretor da FUNTEC formalize um documento solicitando para a direção da rádio se posicione oficialmente sobre o caso. **Álvaro Soares** comenta sobre a grade de programação continua sendo a mesma com exceção ao programa que a Sindy, que este deixou de ser apresentado em virtude período eleitoral. **Beto Lunitti** dirige a palavra ao Secretário de Comunicação, questionando sobre a possibilidade de retornar a programação agora para Novembro e Dezembro, considerando o ponto de vista jurídico. **Vanderlei Graeff** comenta que não haveria problema algum com relação esta situação jurídica. **Beto Lunitti** comenta sobre a necessidade de abrir discussão interna com elementos, conteúdo e profissionais tendo liberdade de ocupar ou não este espaço. **Tânia Elisete de Grandi** comenta que acha importante este espaço, visto que houve investimentos por parte do governo municipal na Secretaria de Educação, tendo para isto material e conteúdo para apresentar. **Álvaro Soares** comenta que passado o período eleitoral, a Secretaria da Cultura agendou entrevista e divulgação de evento da praça da Cultura, espaço este na programação esta disponível. **Álvaro** também comenta sobre



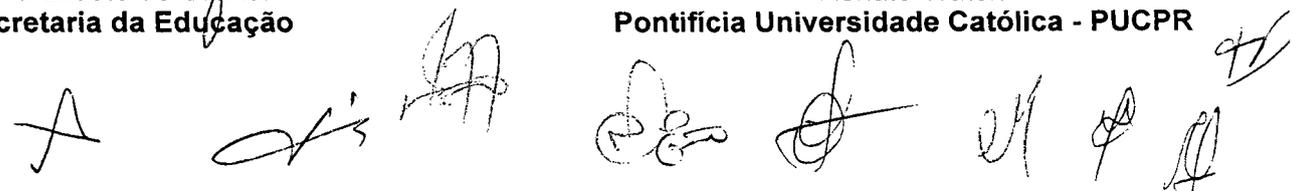
34 proposta do programa de Jazz estilo/formato ao programa conhecido como antropologia. As pessoas
 35 envolvidas nesse projeto são profissionais da área da UNIOESTE. O Presidente do Conselho **Beto Lunitti**
 36 pede para que se discuta entre todas as entidades envolvidas e um horário para volta a divulgar dentro da
 37 programação. **Claudemir** comenta sobre assuntos gerais, a reunião anterior onde foi tratado à questão a
 38 quem de direto efetuar os pagamentos das taxas anual relativo aos valores da concessão. O conselho
 39 entende que compete a FUNTEC a quitação das taxas. A primeira taxa no valor de R\$ 3.312,66 foi quitada
 40 na data 23/07/2016. Consta no Orçamento 2017 os valores relativos as outras 2 parcelas. Sendo segunda
 41 taxa com data de vencimento 22/01/2017 com valor R\$ 3.312,66 e terceira taxa com data de vencimento
 42 23/07/2017 com o valor de R\$ 3.312,68. **Álvaro** comenta a respeito do transmissor antigo vai ser trocado.
 43 A CATVE estará comprando novo transmissor. E o transmissor hoje da CATVE passará para a Rádio FM
 44 Educativa 104.9 com a potência de 3kw. Existe uma estimativa de compra deste transmissor por parte da
 45 FAG para o inicio do ano 2017. **Beto Lunitti** comenta sobre os indicadores exigidos pela Secretaria de
 46 Planejamento dentro desta nova versão que o próprio tribunal de contas obrigou a todos os municípios
 47 atenderem as solicitações do tribunal. Então foram criados os indicadores de audiência que nós temos a
 48 obrigação de informar par sistema ao tribunal de contas. **Claudemir** comenta que entregou o ofício nº
 49 006/2016-FUNTEC em mãos do Sr. Luiz Vital, segundo ele a emissora não dispõe destas
 50 informações/índices. **Álvaro** comenta, mas alguma emissora tem isso aqui em Toledo, medidores de
 51 audiência?. **Beto Lunitti** como este caso está vinculado à rádio Educativa 104.9 a Prefeitura. **Beto Lunitti**
 52 demonstra preocupação quanto à seriedade e importância destes indicadores. Estes índices devem ser
 53 apresentados para que a prefeitura não fique inadimplente diante do tribunal de contas. Visto que estas
 54 informações podem implicar na prestação de contas e para que não haja ressalva no futuro. **Gaspar**
 55 pergunta, nas reuniões anteriores da FUNTEC quem redigia a ATA era a Marli Bômbardelli, quem irá
 56 registrar esta reunião? **Claudemir** responde que a reunião esta sendo gravado áudio e posteriormente
 57 será transcrita a ATA. O **Presidente** do Conselho pede para que os(as) conselheiros(as) manifestem caso
 58 tenham alguma dúvida. Como nenhum(a) dos(as) conselheiros(as), não se manifestaram, nada mais a
 59 tratar e ficando todos os assuntos esclarecidos, perante os membros conselheiros(as), deu-se por
 60 encerrada a reunião, com agradecimentos a todos. Eu, Claudemir Miguel Luqueta, lavrei a presente Ata,
 61 para que surtam os efeitos legais e jurídicos, que vai assinada por mim e todos os membros presentes.

62 
 63 Álvaro Soares
 64 Faculdade FASUL


 Maicon Jandrey
 Secretaria da Juventude

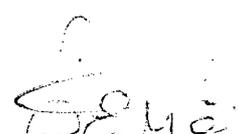
65 
 66 Tânia Elisete de Grandi
 67 Secretaria da Educação

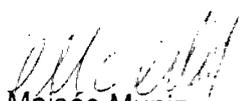
Renato Tratch
 Pontifícia Universidade Católica - PUCPR

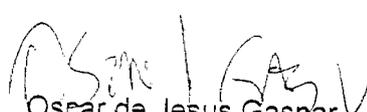


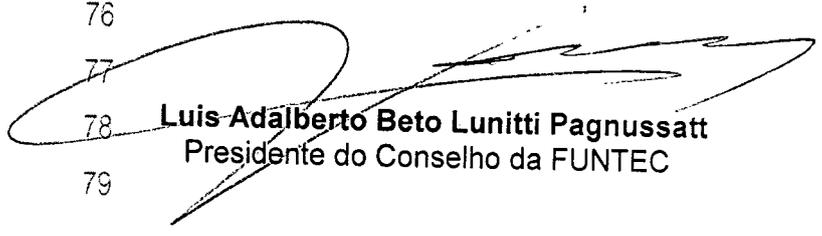
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79

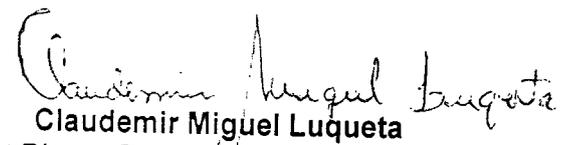

Alair Vanderlei Graeff
Secretaria de Comunicação


Cleonice Malheiro
Associação Comercial e Empresarial - ACIT


Moisés Muniz
Universidade UNIOESTE


Osear de Jesus Gaspar
Associação Toledana de Imprensa - ATI


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Presidente do Conselho da FUNTEC


Claudemir Miguel Luqueta
Diretor Executivo da FUNTEC





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 541, de 1º de abril de 2011

Aprova o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

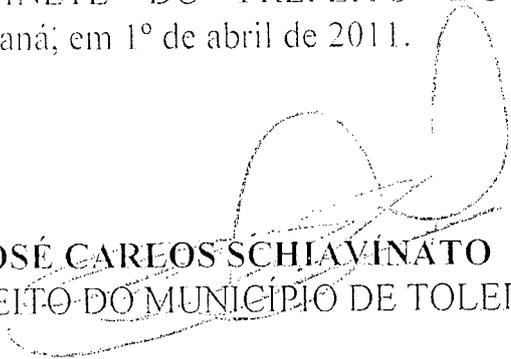
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "h" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2011.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO – FUNTEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo – FUNTEC, instituída pela Lei nº 1.560, de 21 de dezembro de 1989, reestruturada e com a denominação alterada pela Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela legislação competente, sendo isenta de tributação municipal e beneficiando-se dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 2º – A FUNTEC tem por sede e foro a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, podendo exercer as atividades em todo o território nacional ou fora dele.

Art. 3º – O prazo de duração da FUNTEC é indeterminado.

Art. 4º – São objetivos da FUNTEC:

I – manter serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial, visando à divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais, de programas culturais, de campanhas, eventos, programas e informações de interesse público e social;

II – dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, garantindo na programação, a qualquer tempo, a participação dos estabelecimentos de ensino superior e das Secretarias de Educação e Cultura dos Municípios de abrangência da emissora, mediante acordos ou convênios a serem firmados entre as partes;

III – executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter educativo e cultural, de acordo com a legislação e normas vigentes e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;

IV – celebrar convênios, termos de colaboração e contratos de prestação de serviços com a finalidade de atender seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A FUNTEC priorizará o desenvolvimento de suas atividades mediante parceria, em especial com universidades e/ou instituições cujos objetivos se relacionem às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – O patrimônio da FUNTEC será constituído por:

I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II – bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

III – bens e direitos que vier a adquirir;

IV – saldos de exercícios financeiros anteriores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados mediante autorização de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 8º – Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da FUNTEC:

- I – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento-Programa do Município;
- II – auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;
- III – doações;
- IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras;
- V – recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos;
- VI – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º – A estrutura organizacional da FUNTEC compõe-se de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretor Executivo;
- III – Conselho de Programação da Rádio e Televisão Educativa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNTEC.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;
- II – Diretor Executivo da FUNTEC;
- III – titulares dos seguintes órgãos municipais:
 - a) Secretaria da Cultura;
 - b) Secretaria da Educação;
 - c) Secretaria da Comunicação.
- IV – um representante da Associação Comercial e Empresarial de

Toledo (ACIT);

V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período em que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, para os membros referidos nos incisos I usque III do caput deste artigo;

II – dois anos, para os demais membros, permitida a recondução.

§ 2º – O Diretor-Executivo da FUNTEC presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo nas faltas e impedimentos do seu Presidente.

§ 3º – Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações e serão registradas pelo Diretor-Executivo da FUNTEC.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de quinze dias da data de sua apresentação pelo Diretor-Executivo da FUNTEC, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II – discutir e aprovar dentro de quinze dias da data de sua apresentação pelo Diretor-Executivo da FUNTEC, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da FUNTEC;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do Estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Diretor-Executivo da FUNTEC;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da FUNTEC, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para execução na FUNTEC.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Diretor-Executivo da FUNTEC ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus conselheiros.

§ 1º – A primeira reunião ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior.

§ 2º – A quarta reunião ordinária realizar-se-á no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da FUNTEC, com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem motivo justificado.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 – O Diretor-Executivo da FUNTEC será escolhido dentre pessoas com conhecimento e envolvimento em assuntos pertinentes aos objetivos da Fundação e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal de Toledo.

Parágrafo único – O cargo de Diretor-Executivo da FUNTEC, criado pela Lei nº 2.049/2010, terá vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 16 – Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos da Lei nº 2.049/2010 e deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

I – representar a FUNTEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a FUNTEC, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da FUNTEC;

V – orçar, regular e autorizar as despesas da FUNTEC, bem como a receita;

VI – efetuar, em conjunto com o Secretário da Fazenda do Município, a movimentação financeira dos recursos da FUNTEC;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhados de parecer do Conselho de Programação, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

X – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNTEC;

XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Programação os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII – assinar todos os documentos constitutivos de obrigação;

XIV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 17 – A Rádio e a Televisão Educativas terão um Conselho de Programação, com regimento próprio, composto pelos seguintes membros indicados pelos respectivos órgãos/entidades e investidos no cargo pelo Diretor-Executivo da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo.

- I – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
- V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo.

Art. 18 – O regime jurídico do pessoal da FUNTEC é o definido nas Leis Municipais nº 1.543/89 e 1.822/99.

Parágrafo único – A FUNTEC, através de seu Diretor-Executivo, poderá solicitar a disposição de servidores municipais da administração direta ou de outros órgãos.

Art. 19 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 20 – A FUNTEC terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovada a impossibilidade ou inviabilidade de cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Art. 21 – Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

Art. 22 – A FUNTEC terá orçamento próprio, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 23 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e do Diretor-Executivo, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de três quintos de seus membros.

Art. 24 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente.

Toledo, 1º de abril de 2011.

JOSE CARLOS SCHEAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2001.

2º TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação nº 01/2001, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC e a FASUL, ENSINO SUPERIOR LTDA., com a anuência do MUNICÍPIO DE TOLEDO, na forma abaixo.

A Prefeitura do Município de Toledo, através da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-110, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.880.354/0001-07, neste ato devidamente representado por seu designado, Portaria nº 185/2017, ao Cargo, de Diretor-Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, Sr. **Victor Beal Filho**, residente e domiciliado na Rua Aloisio Anschao, nº 1034, Jardim Gisela, CEP 85.905-050, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 913.567.769-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.763.524-0-SSP/PR., endereço eletrônico: victorbeal@gmail.com; telefone: (45) 3055-8814., doravante denominada simplesmente de **FUNTEC**.

E, de outro lado a FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.554.221/0001-08, com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2565, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.903-590, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Assis Gurgacz**, ora em diante denominada **CEDENTE** e, ainda, **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.203.539/0002-54, com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2565, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.903-590, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira** e Sr. **José Antônio Ferreira**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justos e acordados o presente 2º Termo Aditivo, na forma e possibilidade prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda do indicado Convênio e, assim fazem para modificar disposições lá contidas ante as seguintes justificativas:

JUSTIFICATIVA:

- Considerando o entendimento firmado entre os partícipes do CONVÊNIO Nº 01/2001, de acordo com a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, alínea “b”, do Convênio Original (ora denominado “CONVÊNIO”);

- Considerando o teor da Ata nº 15, datada de 05 de julho de 2002, em que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo da FUNTEC pelo aditamento do referido Convênio, em que, a **CEDENTE** pretende ceder os seus direitos e obrigações, decorrentes do mencionado instrumento, à **CESSIONÁRIA**;



- Considerando o teor da Ata nº 17, datada de 17 de fevereiro de 2003, em que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo da FUNTEC pela aquisição do equipamento transmissor de FM, respectiva antena e periféricos, por parte da FUNTEC, que a cessão que ora formalizar-se-á não resultará em qualquer modificação negativa ou prejuízo às partes, resolvem Aditar pela segunda vez, o Convênio nº 01/2001, mediante as seguintes Cláusulas, que se Outorgam e se Obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA** mediante expresso consentimento da **ANUENTE**, de modo irrevogável e irretratável, todas suas obrigações e direitos relativos ao "**CONVÊNIO**", sendo que cessão aqui prevista passará a vigorar e produzir todos os seus efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo ("Data da Cessão").

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CESSIONÁRIA**, expressamente aceita e ratifica todos os termos e condições do "**CONVÊNIO**", substituindo e sucedendo a **CEDENTE**, na "Data da Cessão", em todos os direitos e obrigações naqueles expressos, na condição de parte do "**CONVÊNIO**".

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a perfeita cessão do "**CONVÊNIO**", conforme aqui previsto.

Parágrafo Segundo: A partir da "Data da Cessão" todos os pagamentos e documentos relativos ao **CONVÊNIO** (tais como termo de aditivos, e correspondências, notas fiscais, documentos de cobrança e outros) deverão contemplar os seguintes dados:

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

CNPJ N° 02.203.539/0002-54

ENDEREÇO: Avenida Ministro Cirne Lima, nº2565

Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Estado do

Paraná, CEP 85.903-590

CLÁUSULA TERCEIRA:

Acordam as partes que, a partir da data de assinatura do presente Termo, incluir-se-ão às obrigações da **CESSIONÁRIA** constantes na Cláusula Terceira do "**CONTRATO**", no intuito de divulgar e comunicar os atos do Município de Toledo/PR na grade de programação da Rádio e TV Educativa, os seguintes deveres:

"São obrigações da FASUL

(...)

12. Veicular, mensalmente, 120 (cento e vinte) spots rotativos de 30 (trinta) segundos em sua programação;

13. Veicular, semanalmente, em horário prévia e expressamente acordado entre as partes, programa com duração de 60 (sessenta) minutos, cujo conteúdo respeitará aquele de caráter de rádio educativa;



CÓPIA

14. Permitir que a ANUENTE usufrua do espaço físico (estúdio e equipamentos) de rádio e TV, desde que agendado com antecedência de data e duração e que seu uso relacione-se ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Todos os demais termos e condições do "CONVÊNIO" não expressamente alterados por meio deste termo são, neste ato, ratificando pelas partes e permanecem em vigor e efeito.

CLÁUSULA QUARTA:

O "CONVÊNIO" passará a vigor-se pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, renovável automática e sucessivamente por igual período caso as partes não manifestem interesse contrário com 01 (um) ano de antecedência do término da vigência.

E, por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam este instrumento de Segundo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais ao ato, também, abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais, comprometendo-se por si ou por seus sucessores a fiel obediência de tudo quanto aqui estabelecerem.



Toledo, 19 de junho 2017.

FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ N° 03.554.221/0001-88

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
CNPJ N° 02.203.539/0002-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Prefeito do Município de Toledo

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC
CNPJ N° 80.880.539/0001-07

Kamila Bertamoni Matte
CPF: 072.238.159-06
Testemunha

Nair Cristina Gurgacz Ferreira
CPF: 072.831.069-44
Testemunha



Selo nº BWQUK...
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA e JOSE ANTONIO FERREIRA. *0018*. Dou fé. Cascavel-Paraná, 20 de junho de 2017.
Em Teste da Verdade

Marcelo de Moura Milon-Escritor
Emolumentos R\$11,85 - VRC 21 73 - Serviços: R\$2,94, Selo Funarpen R\$0,75 - T...
R\$15,54
Cco Segurança FAY8G2LMO-7598...





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO -- FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 - E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO - PARANA

CONVÊNIO Nº 01/2001

Convênio de Cooperação que entre si celebram a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC e a FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA., com a anuência do MUNICÍPIO DE TOLEDO na forma abaixo.

A Prefeitura do Município de Toledo, através da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.880.354/0001-07, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. PEDRINHO ANTONIO FURLAN, residente e domiciliado na Av. Ministro Cirne Lima, 1.550, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 979.034 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.822.809-82 e pela Diretora Administrativa Sra. MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI, residente e domiciliada à Rua 13 de Abril, 2337, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.722.262-3, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 502.640.609-20, em pleno exercício de seus mandatos, nomeados pelas Portarias nºs 159 e 95, respectivamente, doravante denominada simplesmente FUNTEC e de outro lado a FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.554.221/0001-08, com sede na Av. Ministro Cirne Lima, 2565, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, representada neste ato por seus Gerentes, Sra. SUSAN RUSS DEZEM, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 101, Centro, portadora do RG nº 16.773.463, SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 063.606.669-05 e PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 601, Centro, portador do RG nº 3.852.502-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 913.596.439-15-05, doravante denominada simplesmente FASUL, e ainda com a anuência do Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. Derli Antonio Donin, têm justos e acordados o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Funtec é detentora de direito de retransmissão, em caráter misto, de sinal de som e imagem da TV Educativa;

Considerando que a Funtec e o Município de Toledo resolveram firmar parceria com o fim de viabilizar o pleno funcionamento da Rádio e TV Educativa, por razões técnicas, econômicas e administrativas;



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

Considerando que a FASUL, instituição de ensino superior, estabelecida na Cidade de Toledo, está implantando cursos na área de comunicação;

Considerando que a parceria na forma que segue, se referendado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, atenderá os objetivos e os interesses do Município no tocante a TV e Rádio Educativa, é que se tomou a decisão de firmar o presente convênio, sendo que sua eficácia fica condicionada a evento futuro e incerto nos termos do artigo 114 do Código Civil, ou seja, referendado pela Câmara de Vereadores

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objetivo do presente convênio é estabelecer relações comprometentes, entre os partícipes, com a finalidade de pôr em funcionamento a Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa, mediante aquisição de equipamentos, instalações físicas e pessoal técnico, conforme obrigações estipuladas no presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Ficam integrados a este convênio, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento dos conveniados; pareceres e julgamento, legislação pertinente a espécies, instruções para fiscalização dos serviços, Normas Regulamentares Ditadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Normas Regulamentares do Ministério das Comunicações, Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), Decreto-Lei nº 236/67, Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com a redação do Decreto nº 2.108/96 (§ 1º do art. 13, § 3º do art. 14, § 1º, 4º, 5º e 6º do art. 15), Portaria Interministerial nº 651/99 (MEC/MC), Portarias pertinentes a Televisão Educativa Canal 31 + E, demais documentos relacionados aos serviços de Rádio Educativa e TV Educativa, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.313/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas que regem o presente convênio são as de direito público, suplementados pelas do direito privado, prevalecendo, portanto, o interesse público sobre o interesse privado, de acordo com a legislação pertinente, independentemente de estar citada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão incorporados a este convênio, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos CONVENIADOS, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços, ou ainda, exigências de órgãos superiores, que venham a modificar cláusulas do vigente convênio



Funtec

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações conjuntas:

- a) Tomar providências de comum acordo para instalações da Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa;
- b) Reunirem-se de acordo com às necessidades para resolverem problemas de ordem administrativa e técnica que demandem a execução de serviços;

São Obrigações da FUNTEC

1. Supervisionar as atividades da Rádio e TV Educativa;
2. Nomear o Conselho de Programação;
3. Manter um funcionário de sua confiança para fiscalizar e supervisionar as atividades da Rádio e TV;
4. Determinar correções por descumprimento de regimento interno e legislação aplicável a Rádio e TV Educativa e em caso de reincidência aplicar as penalidades cabíveis;
5. Outras atribuições propostas pela Diretoria Executiva.

São obrigações do FASUL

1. Administrar o objeto do presente convênio, conforme determinação do presente instrumento e demais normas definidas na Cláusula Segunda;
2. Adquirir os seguintes equipamentos:
RÁDIO EDUCATIVA OESTE FM
01 processador modular de áudio;
01 aparelho MD;
01 PC com placa de áudio padrão *sound blaster live platinum* para captura e geração de áudio;
01 mesa com oito canais;
TV EDUCATIVA
01 receptor de imagem via satélite;
01 transmissor de imagem;
01 servidor de vídeo para exibição;
01 mesa master;
01 mesa de áudio;
01 botoneira para centralização de sinais de imagem;
01 video cassete Beta Can, de acordo com as especificações técnicas dos projetos, mediante a aprovação da ANATEL;
3. Disponibilizar espaço físico para abrigar as instalações da Rádio e TV Educativa;
4. Disponibilizar Engenheiro Elétrico com especialização em telecomunicações para instalação dos equipamentos e por em funcionamento a Rádio e TV Educativa por seu exclusivo custo;
5. Usar da programação mediante aprovação das normas do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações com a finalidade exclusiva de jornalismo, educação, desporto, cidadania, cultura e entretenimento;
6. Disponibilizar de pessoal técnico para operacionalização da Rádio e TV Educativa;
7. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.830.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANA

executados:

8. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
9. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
10. Colocar, também as expensas, placas de identificação, conforme modelos fornecidos pela FUNTEC;
11. Noticiar a FUNTEC a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços de retransmissão de som e imagem, através da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa;

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A FASUL deverá pôr em funcionamento a Rádio e TV Educativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação final deste Convênio, face a condição resolutive constante do preâmbulo, salvo de motivo de força maior devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A Vigência do presente Convênio é de 10 (dez) anos a contar da aprovação final deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de que trata a cláusula anterior deverá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a FUNTEC obtenha a renovação das respectivas concessões e desde que obedecida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão interrompidos, quando: A) Por solicitação da FUNTEC, com motivos plenamente justificados e pautados no princípio da razoabilidade; B) Por Solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; C) Por solicitação do Ministério das Comunicações; D) Por fim do direito de retransmissão, fim da outorga; E) Por motivos de força maior compreendendo: Greves, lock out, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação dos serviços de retransmissão de som e imagem da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação às



Funtec

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1533, Centro, CEP 85000-110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MEF Nº 09.930.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

obrigações e serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período do motivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENOMINAÇÃO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA

A denominação para fins de divulgação da Rádio e TV Educativa serão as que ficarem acordadas pelas partes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA FASUL

Correrão a conta da FASUL todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços e obras objeto deste convênio, exceto o funcionário da FUNTEC o qual será de responsabilidade desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados são obrigatórios, ficando a FASUL obrigada por todos os custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei 2.959, de 17/11/56, a FASUL obriga-se a fazer constar na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados envolvidos no objeto deste convênio e responsabiliza-se pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas, funcionário e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste convênio serão de primeira qualidade, cabendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios mediante a justificativa da impropriedade argüida, cabendo ainda a FASUL colocar nos serviços, em bom estado, os equipamentos necessários, na época prevista para seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização poderá determinar a FASUL, se exigido pela ANATEL, um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DA FASUL

A FASUL manterá à frente dos serviços, um profissional qualificado e credenciado,



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC

Rua Getúlio Vargas s/n, 1330, Centro, CEP 85600-110 - Fone/Fax (0xx45) 277 6935
CEP/UF nº 80.800.364/0001-07 - E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO - PARANÁ

com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, será feita pela FUNTEC, através de profissional designado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

Nenhuma alteração poderá ser feita no projeto ou nas especificações dos serviços, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela fiscalização e previamente autorizado, por escrito, pela FUNTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução dos serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas, serão dirimidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A FASUL responderá pela solidez da obra, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo andamento dos serviços, podendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FASUL

A FASUL assumirá integral responsabilidade por danos causados à FUNTEC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de retransmissão de som e imagem serão acompanhados por um funcionário da FUNTEC e passado a conhecimento do Conselho de Programação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a conclusão dos serviços, objeto deste convênio, será procedida pela fiscalização e inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações conveniadas e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação complementar.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO -- FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1583, Centro, CEP 85900-140 = Fone/Fax(0xx45) 277 8835
CNPJ/MF Nº 08.820.354/0001-07 - E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO -- PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A FUNTEC se reserva ao direito de rescindir o convênio independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a FASUL caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: A) quando a FASUL falir, entrar em concordata ou for dissolvida; B) quando houver inadimplência de cláusulas e condições conveniadas e/ou desobediência a determinação da ANATEL, devidamente comprovadas; C) quando a FASUL transferir no todo ou parte o convênio sem prévia anuência da FUNTEC; D) quando deixar de prestar os serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem justificativa prévia, exceto uma vez ao ano com finalidade de manutenção da emissora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do convênio quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O convênio poderá ser rescindido por solicitação da FASUL, no caso do não cumprimento pela FUNTEC das condições do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do convênio, que vigorará a partir da data da sua declaração, a FASUL se obriga expressamente, como ora o faz, a ceder os equipamentos necessários para o funcionamento da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa, à FUNTEC, desde que decorrido no mínimo 30 (trinta) anos do Convênio, não criando dificuldades de qualquer natureza, mediante prévia e justa indenização pelos equipamentos, a preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes Conveniadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Toledo não obstante qualquer mudança de domicílio da FASUL que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas em anexo ou termos aditivos, que integrarão o convênio para todos os fins e efeitos de direito.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC

Rua Natércia Leopoldi, 1566, Centro, CEP 83200-110 - Fone/Fax(0xx41) 277 8335
CNPJ Nº 02.619.380/0001-07 - E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a FASUL ter plena ciência de seu conteúdo, bem como demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas cláusulas e da legislação que se aplica no caso.

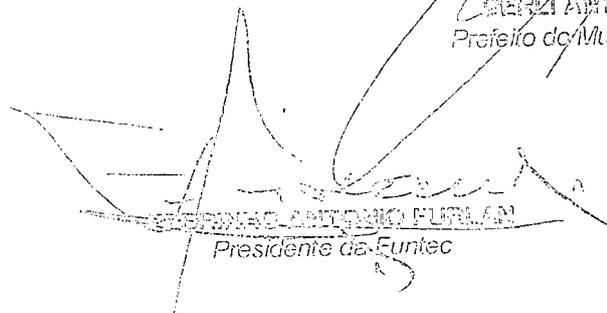
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a FASUL, dentro dos princípios norteadores deste Convênio, dar e buscar apoio cultural, para o exercício pleno de suas atividades, quer na Rádio FM como na TV Educativa, buscando junto a empresas e entidades do país, facultando ainda, a FASUL, usar de todas as prerrogativas outorgadas e autorizadas pela ANATEL, neste mister, podendo inclusive, celebrar outros convênios, sem prejuízo do que aqui ficou estabelecido e comprometido.

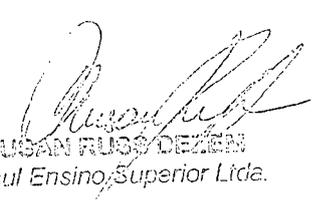
Justas e convenientes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Toledo/PR, 10 de agosto de 2001.


DERLI ANTÔNIO DOMIN
Prefeito do Município de Toledo

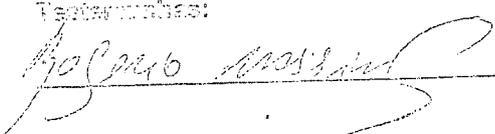
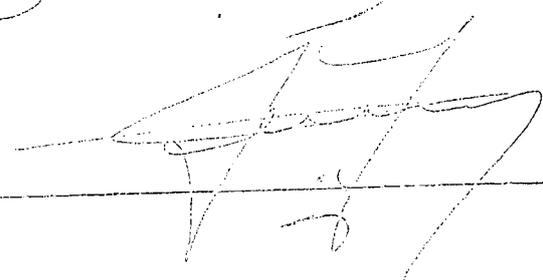

SERENHO ANTONIO FURLAN
Presidente da Funtec

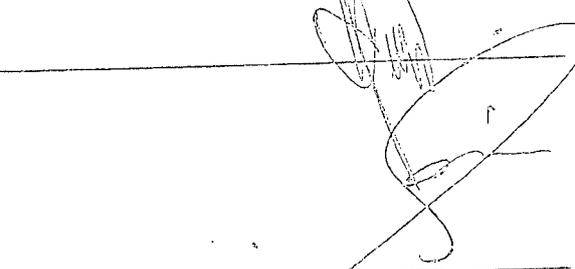

MARILENE GARCOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Diretora Administrativa da Funtec


SUGAN RUSS DEZEN
Fasul Ensino Superior Ltda.


PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Fasul Ensino Superior Ltda.

Testemunhas:






Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado DA Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília - DF

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A FUNDAÇÃO DE PESQUISA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 80.880.354/0001-07, com endereço à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – 3º piso – Centro, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo SR. VICTOR BEAL FILHO, portador CPF 913.576.769-49, victorbeal@gmail.com, localidade objeto da renovação da outorga: TOLEDO, estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.



(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Toledo, 16 de Junho de 2017.

VICTOR BEAL FILHO - DIR. EXECUTIVO
CPF 913.567.769-49



ANEXO 02 D

Exercício 2017

NATUREZA DE DESPESA
Período: De Janeiro Até Outubro

Fundação para o Desenv da Rádio e Telev Educ Cultural de Toledo-FUNTEC

Página: 2

ÓRGÃO 01 FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO

UNIDADE 01.001 FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			56.163,68
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		47.776,17	
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.776,17		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.902,77		
3.1.90.11.31.00		GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	36.565,54		
3.1.90.11.31.01		VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE	36.565,54		
3.1.90.11.43.00		13º SALÁRIO	2.100,73		
3.1.90.11.45.00		FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1.236,50		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.873,40		
3.1.90.13.10.00		CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO	7.873,40		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.387,51	
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.387,51		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,21		
3.3.90.39.35.00		MULTAS DEDUTÍVEIS	100,00		
3.3.90.39.57.00		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	175,00		
3.3.90.39.58.00		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	7.652,41		
3.3.90.39.81.00		SERVIÇOS BANCÁRIOS	72,80		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	387,30		
3.3.90.47.12.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	387,30		
				TOTAL	56.163,68


Edmilson Lopes da Silva
Matrícula Funcional 2381-1
CRC/PR-046010/O-4



ANEXO 02 D

Exercício 2017

NATUREZA DE DESPESA
Período: De Janeiro Até Outubro

Fundação para o Desenv da Rádio e Telev Educ Cultural de Toledo-FUNTEC

Página: 1

ÓRGÃO 01 FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			56.163,68
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		47.776,17	
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.776,17		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.902,77		
3.1.90.11.31.00		GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	36.565,54		
3.1.90.11.31.01		VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE	36.565,54		
3.1.90.11.43.00		13º SALÁRIO	2.100,73		
3.1.90.11.45.00		FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1.236,50		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.873,40		
3.1.90.13.10.00		CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO	7.873,40		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.387,51	
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.387,51		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,21		
3.3.90.39.35.00		MULTAS DEDUTÍVEIS	100,00		
3.3.90.39.57.00		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	175,00		
3.3.90.39.58.00		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	7.652,41		
3.3.90.39.81.00		SERVIÇOS BANCÁRIOS	72,80		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	387,30		
3.3.90.47.12.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	387,30		
				TOTAL	56.163,68


Edmilson Lopes da Silveira
Matrícula Funcional 2381-1
CRC/PR-046010/O-4

Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educacional Cultural de Toledo-FUNTEC - 2017
Transferências financeiras

Extrato

Página:1

Número	Nr. estorno	Tipo	Origem/Destino	Banco/Caixa	Data	Valor	
1		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	19/01/2017	3.500,00
2		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	30/01/2017	6.100,00
3		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	21/02/2017	6.800,00
4		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	14/03/2017	2.800,00
5		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	23/03/2017	1.000,00
6		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	28/06/2017	6.170,00
7		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	26/07/2017	8.400,00
8		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	25/08/2017	7.200,00
9		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	26/09/2017	7.200,00
10		Ingresso	136 - Município de Toledo	Transferências	9 - Funtec-movimento	25/10/2017	7.200,00
						Total de ingressos	56.370,00
						Total de egressos	0,00

Período: 01/01/2017 à 31/10/2017


Edmilson Lopes da Silva
 Matrícula Funcional 2381-1
 CRC/PR-046010/O-4

REQ 199/2017
AUTORIA: Ver. Leocliedes Bisognin

